



**Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Airton Félix Cirilo**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020  
(Do senhor José Airton Félix Cirilo)**

*Institui o Prêmio BRASIL CONTRA COVID*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o prêmio BRASIL CONTRA A COVID, aos entes federados, Estados, Distrito Federal e Municípios , que se destacaram com medidas e ações no combate ao coronavírus

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados pelo Governo do Estado e do Distrito Federal, e pelo Prefeito do Município.

Art. 3º A indicação dos agraciados ao prêmio poderá ser feita por qualquer membro das instituições de saúde , mediante inscrição efetuada junto ao Conselho Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º A indicação de que trata o caput será apresentada em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação..

Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidas por:

I – Parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II – comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;



\* C D 2 0 7 3 1 1 7 8 9 3 0 0 \*



**Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Airton Félix Cirilo**

Art. 5º A entrega do prêmio será realizada em sessão solene da Assembléia Legislativa de Cada Estado ou da Câmara Municipal de cada município, no mês de março, em homenagem a primeira vítima do Coronavírus do Brasil.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído um Conselho formado por 5(cinco) membros, indicados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º O Conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

Art. 8º O Ministério da Saúde expedirá as instruções necessárias para a concessão do prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é o país latino-americano que registra mais infecções por coronavírus. E está em terceiro no ranking mundial de número de casos e mortes, atrás apenas dos Estados Unidos e do Reino Unido.

Hoje em função da Pandemia do Coronavírus, o Brasil já ultrapassou mais de 1 milhão de infectados e mais de 60.000 óbitos, ocasionando uma crise sanitária sem precedentes na história do País, com o estrangulamento do sistema de saúde.

Os Estados, Distrito Federal e os municípios brasileiros adotaram medidas de circulação da população mais restritas, determinando o fechamento de áreas comerciais e restringindo a circulação de pessoas e mesmo assim o vírus continua se propagando, bem como vem destinando recursos para compra de equipamentos necessários ao combate ao Coronavírus.

Diante desse cenário, cremos ser necessário dar visibilidade e reconhecimento dos entes federados, Estados, Distrito Federal e Municípios, que se destacaram com medidas e ações de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID19.

Acredito que a Câmara dos Deputados deve premiar esses entes



\* C D 2 0 7 3 1 1 7 8 9 3 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Federal José Airton Félix Cirilo**

federados, para que sejam modelos, por serem exemplos a serem seguidos em todo o país.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.

Deputado Federal **JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**

**PT/CE**

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR\_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 3 1 1 7 8 9 3 0 0 \*